

Carta

130.

Decreto Legislativo nº 3181

Dispõe sobre os Subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Legislativo aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a iniciar-se em janeiro de 1932 é fixada na seguinte conformidade.

a) A parte fixa será de Cr\$ 5.135,00 (cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros); mensais.

b) A parte variável corresponderá à 04 (quatro) diárias (Sessões) por mês, no valor de Cr\$ 2.319,75 (dois mil trezentos e dezesseis cruzeiros e setenta e cinco centavos) cada uma será devida por sessão Ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada se no recesso legislativo; que corresponde-rá a Cr\$ 9.729,00 (nove mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os vereadores terão ainda, as seguintes vantagens:

a) ajuda de Transporte no valor de

(60.5)

Reis 42.879,00 (quarenta e dois mil oito centos e setenta e nove reis) mensais;

b) Auxílio moradia no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil reis) mensais;

c) Ajuda de correspondência no valor de Reis 20.000,00 (vinte mil reis) mensais, e

d) Ajuda de custo anual de Reis 452.484,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reis), que será paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da Sessão legislativa anual.

Parágrafo único = A percepção da segunda parcela de que se refere a letra D ficará condicionada a presença do Vereador à 2/3 (dois terços), das sessões da Câmara.

Artº 3º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Presidente, a serviço do município, ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas incidentais de locomocão, hospedagem, alimentação e outras correlatas fará jus à restituição das despesas que tenha realizado. Despesas essas que serão fixada pelo Presidente no ato de

Corte

adiantamento.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara de vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços), da qual percebe o chefe do Executivo.

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo, será revisado e reajustado, sempre que for atualizada a representação do chefe do Executivo.

Art. 5º - Os valores fixados nos artigos anteriores, com exceção do artigo 4º, serão revisados e reajustados no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte.

Art. 6º - Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com modificações que lhe introduziu a Lei complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento, ficando o Poder Legislativo autorizada a suplementá-las se necessário.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Corte

Anacruz, sala das Sessões, 30 de dezembro de 1981.

Raport.

José Domingos Paupinelli
Presidente

José Pissot
José Persotti
Vice-Presidente

~~Dino Antônio Lona~~
Dino Antônio Lona
1º secretário